



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



LEI Nº 942, DE 04 DE MAIO DE 1.998

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Valorização do Magistério.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e EU sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério**

**Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros representando respectivamente:**

**I - Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;**

**II - Os Professores e os Diretores das Escolas Públicas municipais de ensino fundamental;**

**III - Os pais de alunos;**

**IV - Os servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental.**

**§1º A indicação dos membros do Conselho será feita pelas respectivas categorias ao Prefeito que designará para exercer suas funções.**

**§2º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.**

**§3º Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.**

**Art. 3º Compete ao Conselho:**

**I - O acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo;**

**II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;**

**III - Examinar os registros Contábeis e Demonstrativos Gerenciais Mensais e Atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos na conta do fundo.**

**IV - Elaborar um Regimento Interno no Prazo de 90 (noventa) dias.**



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



**Art. 4º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à Conta do Fundo, ficarão à disposição do Conselho responsável pelo acompanhamento e fiscalização no âmbito municipal de controle interno e externo.**

**Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.**

**Art. 6º - É vedada ao Conselho a criação de Estrutura Administrativa, própria, consoante no Art. 4º da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1.996.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA DE SENADOR POMPEU, EM  
04 DE MAIO DE 1.998.**

  
**Manoel Luciano Almeida**  
**Prefeito Municipal**